



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº  
920/07

EMENDA Nº

## CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO DE

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LOBBE NETO	PSDB	SP	

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA Nº

Acrescenta inciso VII ao art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

Art. 5º.....

VII – prioridade na concessão de financiamento:

- a) estudantes não beneficiários do PROUNI;
- b) estudantes beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) vinculadas ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;
- c) estudantes beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às vinculadas ao PROUNI, oferecidas pela própria instituição de ensino superior, com prioridade aos matriculados em cursos de licenciatura e pedagogia;
- d) estudantes matriculados em instituições de ensino superior que tenham aderido ao PROUNI.

## JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de resgatarmos o espírito da Lei do FIES que permitiu aos alunos com dificuldades econômicas o acesso ao ensino superior. Este programa pode conviver em harmonia e de forma complementar com o PROUNI que está voltado para os alunos de baixa renda. A expectativa gerada em grande parte da população jovem na possibilidade de ingresso na universidade têm sido prejudicada pela preferência aos alunos que já recebem bolsa do PROUNI.

PARLAMENTAR

/ /  
DATA

ASSINATURA

**PARLAMENTAR**

  /  /  
DATA

ASSINATURA